

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Deliberação Nº 1.109/2015 - DS/CMDCA**

**Convocar a realização de 10  
(dez) Encontros  
Descentralizados Preparatórios  
para a 10ª Conferência  
Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente – Pré  
Conferências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

I – A relevância das discussões que serão expostas na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Ser a Conferência uma instância deliberativa da política de atenção à criança e ao adolescente.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fixar o período de 16 de março a 17 de abril de 2015 para realização dos 10 (dez) Encontros Descentralizados Preparatórios para a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pré Conferências.

**Art. 2º** - Fixar o número de 100 (cem) representantes das entidades não governamentais, registradas regularmente no CMDCA-Rio, 100 (cem) representantes das Instituições governamentais e 100 (cem) adolescentes como delegados na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - A seleção desses delegados se dará nos Encontros Descentralizados Preparatórios para a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pré Conferências, sendo:

I – 10 (dez) entidades não governamentais de cada área de abrangência das Coordenadorias de Desenvolvimento Social - CDS.

II – 10 (dez) Instituições governamentais de cada área de abrangência das Coordenadorias de Desenvolvimento Social - CDS.

**III – 10 (dez) adolescentes de cada área de abrangência das Coordenadorias de Desenvolvimento Social - CDS.**

**Parágrafo Único – Os Conselheiros Municipais de Direitos e Conselheiros Tutelares são delegados natos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 3º - Para o pleito de delegados da Sociedade Civil, a Entidade deverá apresentar na Pré Conferência de sua respectiva CDS:**

**I – Ofício da Entidade, timbrado e assinado pelo Representante Legal, com o nome e o número da identidade do indicado, além de cópia do certificado de registro no CMDCA.**

**Art. 4º - Para o pleito de delegados das instituições governamentais, a mesma deverá apresentar na Pré Conferência de sua respectiva CDS:**

**I – Ofício da Instituição, timbrado e assinado pelo Representante Legal/Diretor da Unidade, com o nome e o número da identidade do indicado.**

**Art. 5º – A participação dos Adolescentes delegados não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, deverá contemplar, também, adolescentes representantes de Entidades, Instituições e movimentos representativos dos mesmos.**

**I – Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**II – Não poderá haver mais de um adolescente representante do mesmo órgão ou entidade, respeitando a diversidade de participação.**

**Art. 6º – Após a realização das oficinas de cada Pré Conferência, os candidatos terão 30 (trinta) minutos para decidirem entre si os titulares e suplentes daquela área.**

**Art. 7º – As CDS encaminharão num prazo máximo de 5 (cinco dias úteis) os nomes dos Delegados ao CMDCA-Rio, após a realização da sua Pré Conferência.**

**Art. 8º – As CDS encaminharão num prazo máximo de 5 (cinco dias úteis) um CD com as fotos da realização da sua Pré Conferência para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2015.**

**Danilo Groff Filho  
Presidente do CMDCA-Rio**